



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021
(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Consolidação das Leis
do Trabalho para acabar com a
obrigatoriedade de exames
médicos periódicos,
demissionais e admissionais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 168 do Decreto-Lei 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168. Será obrigatório exame médico, custeado pelo empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e em regulamento, sempre que presentes uma das seguintes condições:

- I - O empregado for idoso;
- II - A empregada for gestante ou estiver amamentando;
- III - O empregado for portador de deficiência de qualquer espécie;
- IV - O empregado for portador de doença crônica;
- V - A função a ser desenvolvida for perigosa, insalubre ou penosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§1º. O exame, quando obrigatório, será feito:

I - Na admissão;

II - Na demissão;

III - Periodicamente, em intervalo não maior do que um ano.

§ 2º. Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§3º. Os resultados dos exames médicos, inclusive o exame complementar, serão comunicados ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

§4º. O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade, sempre que a atividade for perigosa, penosa ou insalubre.

§5º. Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§6º. Para os fins do disposto no §5º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

§7º. Um exame, seja demissional, admissional ou periódico, poderá ser aproveitado para nova contratação ou demissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da realização do primeiro exame” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O presente projeto pretende terminar com os exames admissionais, demissionais e periódicos, salvo quando estritamente necessário para garantir a saúde do trabalhador.

A redação atual da CLT exige tais exames mesmo para atividades que não têm maior risco laboral. O resultado é que a contratação de um empregado se torna mais burocrática e cara. Ainda, foi gerada uma indústria de medicina laboral que se sustenta através da realização dos exames que, no mais das vezes, são superficiais e desnecessários.

Pela presente proposta, os exames só serão feitos quando essenciais para a saúde do trabalhador, como nos casos em que o empregado é idoso, gestante, portador de deficiência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

ou quando o trabalho a ser desenvolvido for perigoso, insalubre ou penoso. Para as atividades que não têm tais características, dispensa-se o exame médico.

Pretendemos, assim, desburocratizar as relações de trabalho, tornando a contratação de pessoas mais barata e simples.

Peço a atenção dos colegas ao presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2021.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)